



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Botuverá

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno.....	39
A.8 - Outras Restrições	41
CONCLUSÃO.....	44
ANEXO I.....	47
ANEXO II.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 10/00097860
UNIDADE	Município de Botuverá
RESPONSÁVEL	Sr. Zenor Francisco Sgrott - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2.449/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Botuverá** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00097860**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5.224/10, de 16/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/11/2005, resultando na Lei nº 971/2005, de 23/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/12/2008, resultando na Lei nº 1.041/2008, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 03/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1.043/2008, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 8.201.300,00** e fixou a despesa em **R\$ 8.201.300,00**.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/07/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Botuverá, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 04/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.043/2008, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.201.300,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,24%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.201.300,00
Ordinários	8.181.300,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.384.485,10
Suplementares	2.384.485,10
(-) Anulações de Créditos	609.388,20
Orçamentários/Suplementares	609.388,20
(=) Créditos Autorizados	9.976.396,90

Fonte: Decretos de Abertura, informados via Sistema e-Sfinge.

Nota: A divergência da ordem de R\$ 20.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas, encontra-se registrada na restrição A.8.1.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	839.296,90	35,20
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	609.388,20	25,56
Superávit Financeiro	935.800,00	39,25
TOTAL	2.384.485,10	100,00

Fonte: Decretos de Abertura, informados via Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.384.485,10**, equivalendo a **29,07%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 609.388,20**, equivalendo a **7,43%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.201.300,00	7.875.898,24	325.401,76
DESPESA	9.976.396,90	8.376.809,34	1.599.587,56
Déficit de Execução Orçamentária		500.911,10	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.240.005,89
Das Demais Unidades	1.635.892,35
TOTAL DAS RECEITAS	7.875.898,24
DESPESAS	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura	6.645.000,99
Das Demais Unidades	1.731.808,35
TOTAL DAS DESPESAS	8.376.809,34
DÉFICIT	(500.911,10)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 500.911,10**, correspondendo a **6,36%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 500.911,10** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 404.995,10** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 95.916,00**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 404.995,10**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.240.005,89** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.041.595,22**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.645.000,99**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,14%** da Receita Arrecadada do Município e **6,49%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 404.995,10**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	404.995,10
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	95.916,00
TOTAL	DÉFICIT	500.911,10

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 500.911,10** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 404.995,10**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 95.916,00**.

Por fim, salienta-se que o resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 500.911,10**, sendo que desde montante o valor de **R\$ 404.995,10** representa o resultado deficitário da Prefeitura Municipal, foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do Município do exercício anterior - R\$ 1.052.099,34**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.875.898,24**, equivalendo a **96,03%** da receita orçada.

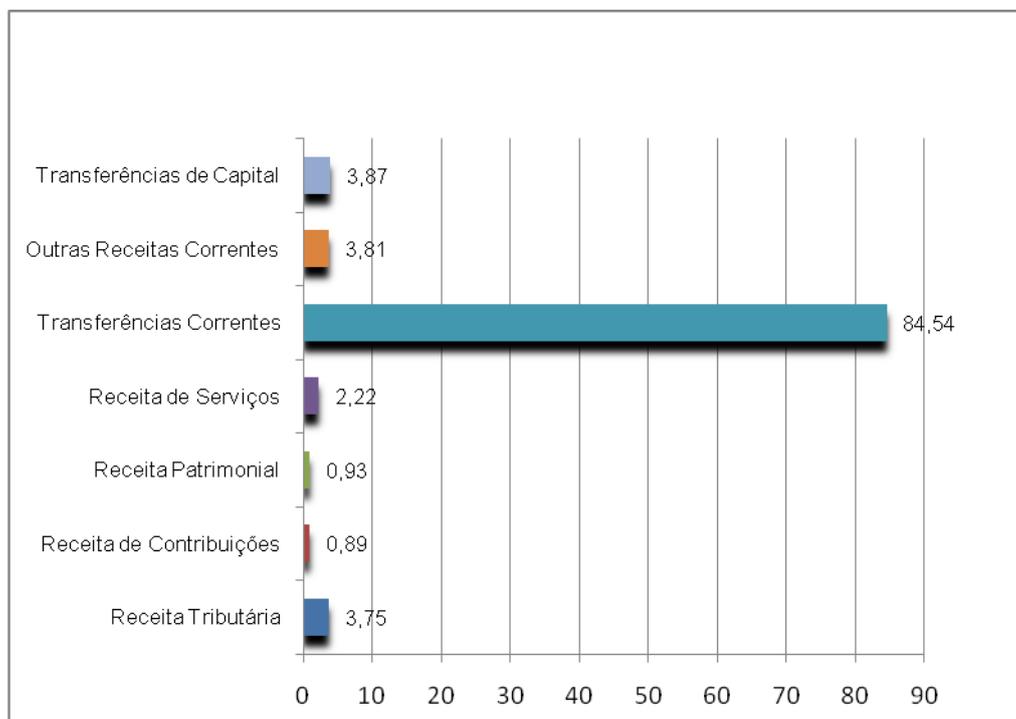
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	221.201,41	3,77	286.164,72	3,59	295.311,98	3,75
Receita de Contribuições	103.200,31	1,76	72.134,62	0,91	70.308,72	0,89

Receita Patrimonial	67.738,07	1,15	107.101,67	1,34	73.452,10	0,93
Receita de Serviços	135.389,99	2,31	144.263,67	1,81	174.623,49	2,22
Transferências Correntes	5.256.462,85	89,60	6.285.433,68	78,91	6.657.968,79	84,54
Outras Receitas Correntes	23.424,32	0,40	291.940,02	3,67	299.727,34	3,81
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	587.984,59	7,38	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	15.500,00	0,19	0,00	0,00
Transferências de Capital	59.100,86	1,01	175.000,00	2,20	304.505,82	3,87
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.866.517,81	100,00	7.965.522,97	100,00	7.875.898,24	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



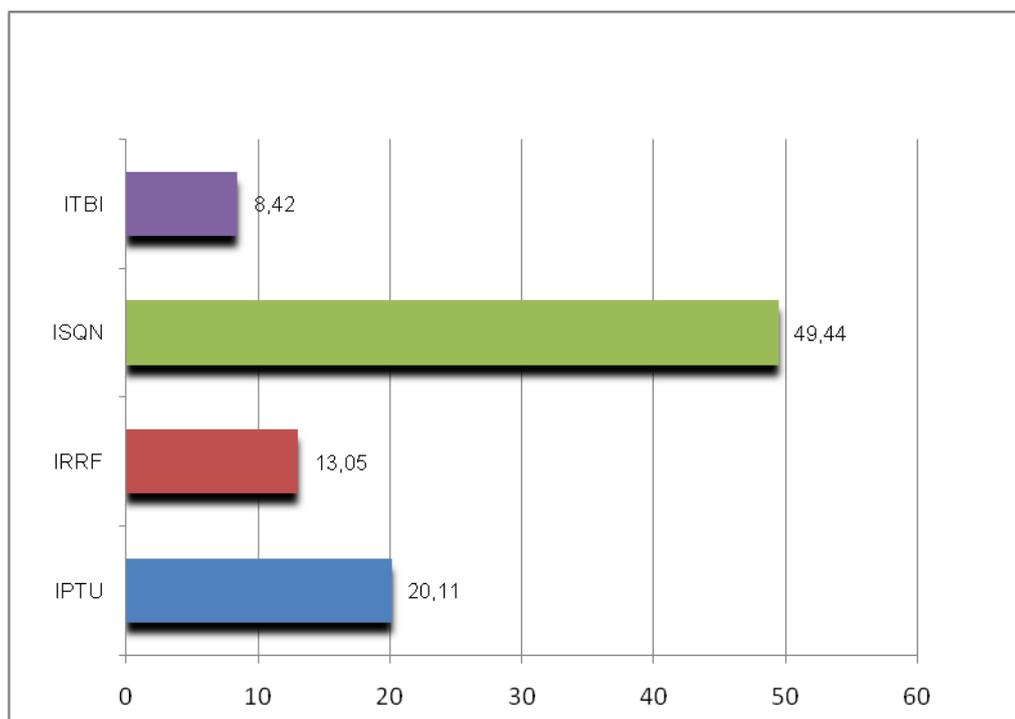
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	203.443,39	91,97	265.006,58	92,61	268.792,89	91,02
IPTU	53.242,26	24,07	53.369,85	18,65	59.394,79	20,11
IRRF	69.377,75	31,36	91.307,50	31,91	38.544,06	13,05
ISQN	54.383,38	24,59	100.524,23	35,13	145.994,04	49,44
ITBI	26.440,00	11,95	19.805,00	6,92	24.860,00	8,42
Taxas	17.758,02	8,03	21.158,14	7,39	26.519,09	8,98
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	221.201,41	100,00	286.164,72	100,00	295.311,98	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	70.308,72	0,89
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	70.308,72	0,89
Total da Receita de Contribuições	70.308,72	0,89
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.875.898,24	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.256.462,85	89,60	6.285.433,68	78,91	6.657.968,79	84,54
Transferências Correntes da União	3.109.154,17	53,00	3.814.965,25	47,89	3.967.397,68	50,37
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	54,57	3.984.109,28	50,02	3.838.846,84	48,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(8,99)	(699.374,30)	(8,78)	(734.939,57)	(9,33)
Cota do ITR	5.846,56	0,10	8.186,69	0,10	6.282,41	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(374,43)	(0,01)	(1.086,18)	(0,01)	(1.256,33)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.882,58	0,29	15.324,87	0,19	18.292,68	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.406,28)	(0,02)	(2.808,98)	(0,04)	(3.433,20)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	102.261,25	1,74	145.108,76	1,82	136.346,50	1,73
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	196.740,94	3,35	231.499,92	2,91	437.673,23	5,56
Transferência de Recursos do FNAS	34.049,33	0,58	31.367,15	0,39	40.217,34	0,51

Transferências de Recursos do FNDE	52.034,26	0,89	70.896,42	0,89	75.573,04	0,96
Outras Transferências da União	29.396,30	0,50	31.741,62	0,40	153.794,74	1,95
Transferências Correntes do Estado	1.691.129,97	28,83	1.926.485,01	24,19	2.136.883,77	27,13
Cota-Parte do ICMS	1.654.396,26	28,20	1.955.821,55	24,55	2.245.256,06	28,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(279.980,71)	(4,77)	(357.911,46)	(4,49)	(448.631,32)	(5,70)
Cota-Parte do IPVA	262.315,13	4,47	300.360,13	3,77	357.630,92	4,54
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(14.770,08)	(0,25)	(40.025,81)	(0,50)	(71.457,58)	(0,91)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.141,61	0,97	60.736,58	0,76	40.354,62	0,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.300,76)	(0,16)	(11.019,65)	(0,14)	(2.826,71)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.328,52	0,36	18.523,67	0,23	16.557,78	0,21
Transferências Multigovernamentais	294.137,62	5,01	355.626,44	4,46	399.650,37	5,07
Transferências de Recursos do FUNDEB	294.137,62	5,01	355.626,44	4,46	399.650,37	5,07
Transferências de Convênios	162.041,09	2,76	188.356,98	2,36	154.036,97	1,96
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.100,86	1,01	175.000,00	2,20	304.505,82	3,87
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.315.563,71	90,61	6.460.433,68	81,10	6.962.474,61	88,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.866.517,81	100,00	7.965.522,97	100,00	7.875.898,24	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.649,34**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.959,89	100,00	3.403,64	100,00	15.649,34	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.959,89	100,00	3.403,64	100,00	15.649,34	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.376.809,34**, equivalendo a **83,97%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	198.756,36	3,69	187.704,05	2,34	317.061,74	3,78
04-Administração	589.367,81	10,95	659.103,25	8,20	820.025,14	9,79
06-Segurança Pública	20.254,67	0,38	54.055,10	0,67	43.947,74	0,52
08-Assistência Social	91.937,46	1,71	103.312,82	1,29	131.622,10	1,57

09-Previdência Social	17.850,41	0,33	19.571,85	0,24	20.971,42	0,25
10-Saúde	1.007.995,60	18,74	1.293.257,42	16,10	1.731.808,35	20,67
12-Educação	1.176.424,71	21,87	1.207.463,39	15,03	1.564.237,61	18,67
13-Cultura	22.816,62	0,42	22.507,96	0,28	33.853,39	0,40
14-Direitos da Cidadania	85.739,54	1,59	91.837,33	1,14	105.133,99	1,26
15-Urbanismo	250.856,88	4,66	597.116,97	7,43	224.313,19	2,68
17-Saneamento	55.356,31	1,03	65.021,73	0,81	46.061,17	0,55
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	51,95	0,00
20-Agricultura	520.156,68	9,67	642.343,50	7,99	585.279,03	6,99
22-Indústria	0,00	0,00	7.930,00	0,10	544,00	0,01
23-Comércio e Serviços	107.923,19	2,01	86.499,10	1,08	196.596,41	2,35
24-Comunicações	5.760,20	0,11	14.397,48	0,18	4.335,63	0,05
26-Transporte	1.044.016,76	19,41	2.717.939,78	33,83	2.010.363,42	24,00
27-Desporto e Lazer	72.471,70	1,35	192.171,26	2,39	55.405,27	0,66
28-Encargos Especiais	112.255,23	2,09	72.521,39	0,90	485.197,79	5,79
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.379.940,13	100,00	8.034.754,38	100,00	8.376.809,34	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.068.166,05	94,20	5.711.269,51	71,08	6.963.658,36	83,13
Pessoal e Encargos	2.656.510,78	49,38	2.894.014,27	36,02	3.476.808,18	41,51
Aposentadorias e Reformas	16.442,36	0,31	19.571,85	0,24	20.971,42	0,25
Contratação por Tempo Determinado	39.660,98	0,74	39.912,89	0,50	25.027,61	0,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.003.544,11	37,24	2.220.740,56	27,64	2.648.099,37	31,61
Obrigações Patronais	596.863,33	11,09	613.788,97	7,64	782.709,78	9,34
Juros e Encargos da Dívida	7.831,06	0,15	8.363,42	0,10	72.518,08	0,87

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros sobre a Dívida por Contrato	7.831,06	0,15	6.005,49	0,07	60.744,23	0,73
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	2.357,93	0,03	11.773,85	0,14
Outras Despesas Correntes	2.403.824,21	44,68	2.808.891,82	34,96	3.414.332,10	40,76
Diárias - Civil	24.173,00	0,45	22.517,00	0,28	26.512,76	0,32
Auxílio Financeiro a Estudantes	39.486,61	0,73	4.013,95	0,05	0,00	0,00
Material de Consumo	1.284.436,85	23,87	1.433.576,42	17,84	1.825.822,51	21,80
Material de Distribuição Gratuita	22.767,68	0,42	26.039,98	0,32	26.558,52	0,32
Serviços de Consultoria	24.996,00	0,46	25.496,00	0,32	6.000,00	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	219.152,60	4,07	244.923,04	3,05	237.537,40	2,84
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	656.942,06	12,21	866.506,95	10,78	1.035.003,55	12,36
Contribuições	58.795,04	1,09	63.000,00	0,78	50.479,65	0,60
Subvenções Sociais	3.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	53.665,71	1,00	69.231,52	0,86	97.893,88	1,17
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.034,00	0,11	6.734,00	0,08	27.316,91	0,33
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	42.632,05	0,51
Despesas de Exercícios Anteriores	10.374,66	0,19	45.913,05	0,57	35.099,99	0,42
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	939,91	0,01	3.474,88	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	311.774,08	5,80	2.323.484,87	28,92	1.413.150,98	16,87
Investimentos	245.015,62	4,55	2.320.063,21	28,88	1.139.136,17	13,60
Obras e Instalações	185.651,98	3,45	1.825.851,60	22,72	647.312,46	7,73
Equipamentos e Material Permanente	59.363,64	1,10	494.211,61	6,15	406.823,71	4,86
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	1,01
Inversões Financeiras	16.000,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	16.000,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	50.758,46	0,94	3.421,66	0,04	274.014,81	3,27
Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.758,46	0,94	3.421,66	0,04	274.014,81	3,27
Despesa Orçamentária	5.379.940,13	100,00	8.034.754,38	100,00	8.376.809,34	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.096.631,48
Bancos Conta Movimento	712.501,30
Vinculado em Conta Corrente Bancária	384.130,18
(+) ENTRADAS	18.088.785,13
Receita Orçamentária	7.875.898,24
Receitas Correntes Arrecadadas	7.571.392,42
Receitas de Capital Arrecadadas	304.505,82
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.041.595,22
Extraorçamentárias	9.171.291,67
Restos a Pagar	8.395.143,34
Consignações - Entrada	672.875,08
Depósitos de Diversas Origens	103.273,25
(-) SAÍDAS	18.176.181,49
Despesa Orçamentária	8.376.809,34
Despesas Correntes	6.963.658,36
Despesas de Capital	1.413.150,98
Transferências Financeiras Concedidas	1.041.595,22
Extraorçamentárias	8.757.776,93

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	8.026.408,63
Consignações - Saída	629.808,69
Depósitos de Diversas Origens	101.559,61
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.009.235,12
Banco Conta Movimento	441.262,92
Bancos Conta Vinculada	567.972,20

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	441.262,92
Vinculado em C/C Bancária	244.920,96
TOTAL	686.183,88

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.096.631,48	1.009.235,12	Financeiro	44.532,14	458.137,77
Disponível	1.096.631,48	1.009.235,12	Depósitos	26.256,24	71.036,27
Bancos Conta Movimento	712.501,30	441.262,92	Consignações		43.066,39
Bancos Conta Vinculada	384.130,18	567.972,20	Depósitos de Diversas Origens	26.256,24	27.969,88
			Restos a Pagar	18.275,90	387.101,50
			Obrigações a Pagar	18.275,90	387.101,50
Permanente	3.736.685,25	4.594.606,28	Permanente	639.581,70	313.969,78

Bens e Valores em Circulação	18.971,00	18.971,00	Dívida Fundada Interna	589.592,41	313.969,78
Dívida Ativa	62.301,01	62.763,73	Débitos Consolidados	49.989,29	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	62.301,01	62.763,73	Precatórios a Pagar	49.989,29	
Imobilizado	3.655.413,24	4.512.871,55			
Bens Móveis e Imóveis	3.655.413,24	4.512.871,55			
Bens Imóveis	1.204.969,11	1.655.603,71			
Bens Móveis	2.450.444,13	2.857.267,84			
ATIVO REAL	4.833.316,73	5.603.841,40	PASSIVO REAL	684.113,84	772.107,55
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.149.202,89	4.831.733,85
TOTAL	4.833.316,73	5.603.841,40	TOTAL	4.833.316,73	5.603.841,40

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 199.661,41**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	24.444,73
Consignações	58,90
Obrigações a Pagar	175.157,78
TOTAL	199.661,41

Fonte: Balanço Patrimonial.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.096.631,48	1.009.235,12	(87.396,36)
Passivo Financeiro	44.532,14	458.137,77	(413.605,63)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.052.099,34	551.097,35	(501.001,99)

Nota: A Divergência no valor de R\$ 90,89, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 501.001,99) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 500.911,10), ocorreu em função da restrição apontada no item A.8.1.2, deste Relatório

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 551.097,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 501.001,99**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.052.099,34** para um superávit financeiro de **R\$ 551.097,35**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 686.183,88**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 199.661,41**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 486.522,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.901.844,12
Receita Orçamentária	7.875.898,24
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.041.595,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	15.649,34
Liquidação de Créditos	15.649,34
Despesa Efetiva	8.235.334,33
Despesa Orçamentária	8.376.809,34
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.041.595,22
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.183.070,23
Aquisição de Bens	857.458,31
Desincorporações de Passivos	325.611,92
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	666.509,79

Variações Ativas	16.112,06
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	16.112,06
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	16.112,06
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	666.509,79
(+) Resultado Patrimonial - IEO	16.112,06
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	682.621,85
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.149.202,89
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	682.621,85
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.831.824,74

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais.

Nota: A Divergência no valor de R\$ 90,89, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 4.831.733,85) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.831.824,74), ocorreu em função da restrição apontada no item A.8.1.2, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	639.581,70	639.581,70
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	274.014,81	274.014,81
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	51.597,11	51.597,11
Saldo para o Exercício Seguinte	313.969,78	313.969,78

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	363,58	0,01	639.581,70	8,03	313.969,78	3,99

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	44.532,14
Consignações - Entrada	672.875,08
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	103.273,25
Restos a Pagar-Entrada	8.395.143,34
Consignações - Saída	629.808,69
Depósitos de Diversas Origens - Saída	101.559,61
Restos a Pagar - Saída	8.026.408,63
Saldo para o Exercício Seguinte	458.046,88

Fonte: Movimentação do Balanço Financeiro.

Nota: A Divergência, no montante de R\$ 90,89, entre a movimentação da dívida fluante apurada no Balanço Financeiro – Anexo 13 e a movimentação da dívida fluante apurada no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, encontra-se registrada no item A.8.1.2, deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	371.742,13	6,34	44.532,14	0,57	458.046,88	5,82

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	62.301,01
Recebimento de Dívida Ativa	15.649,34
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	16.112,06
Saldo para o Exercício Seguinte	62.763,73

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	59.394,79	0,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	145.994,04	2,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	38.544,06	0,57
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.860,00	0,37
Cota do ICMS	2.245.256,06	33,10
Cota-Parte do IPVA	357.630,92	5,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.354,62	0,59

Cota-Parte do FPM	3.838.846,84	56,60
Cota do ITR	6.282,41	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.292,68	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.768,98	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	414,00	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.782.639,40	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.833.937,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.262.544,71
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.571.392,42

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	68.802,46
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	4.679,19
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	73.481,65

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.440.885,34
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.440.885,34

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro de Convênios a seguir)	340.022,40

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme empenhos constantes no item 1.1 do Anexo I)	10.510,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	350.532,60

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil

FONTES DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2009 (R\$)
15 - Transferência de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	181.285,52
22 - Transferência de Convênios Educação	361 - Ensino Fundamental	158.736,88
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL		340.022,40

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 477 e 478 dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	73.481,65	1,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.440.885,34	21,24
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	350.532,60	5,17
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	862.894,34	12,72
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme Razão Contábil fls. 497 a 499)	981,80	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.025.746,93	29,87
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.695.659,85	25,00
Valor acima do Limite (25%)	330.087,08	4,87

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.025.746,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,87%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 330.087,08**, representando **4,87%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	399.650,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Razão Contábil fls. 497 a 499)	981,80
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	400.632,17
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	240.379,30
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB (conforme apurado no item seguinte)	390.725,24
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	150.345,94

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 390.725,24**, equivalendo a **97,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	399.650,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Razão Contábil fls. 497 a 499)	981,80
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	400.632,17
95% dos Recursos do FUNDEB	380.600,56

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme apurado no quadro abaixo)	390.725,24
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	10.124,68

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 390.725,24**, equivalendo a **97,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	399.650,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	981,80
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 499)	9.906,93
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	390.725,24

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	9.906,93
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	9.906,93

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	13.190,34
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício (conforme Razão Contábil fls. 497 a 499)	13.190,34
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Nota 1: Das despesas custeadas com o saldo do exercício anterior com os recursos do FUNDEB, houve a abertura de crédito adicional no montante de R\$ 13.000,00, conforme Decreto nº 1.263/2009, de 05/11/2009, (fl. 500).

Nota 2: A transferência da conta do FUNDEB para a conta 727-7, no montante de R\$ 43.443,70, foi realizada para compensar as despesas com retenções e obrigações patronais da folha de pagamento do FUNDEB, conforme análise efetuada por meio das fls. 488 a 499.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, na ordem de R\$ 13.190,34, entretanto, a abertura de crédito adicional foi realizada no montante de R\$ 13.000,00, além disso, referido saldo foi utilizado **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Salienta-se a correta observância do artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 que admite que eventual saldo do FUNDEB (não comprometido) possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante crédito adicional, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício, incluído aí o valor relativo à complementação da União.

Além disso, há que se observar também a correta classificação contábil, onde os recursos arrecadados no exercício corrente devem ser segregados daqueles de exercícios anteriores, de acordo com os ditames da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Referidos procedimentos além de atenderem os ditames da Lei e as regras estabelecidas pela STN/SOF, possibilitam o controle do gerenciamento financeiro dos recursos, bem como a fiscalização do seu cumprimento por parte desta Corte de Contas.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Realização de despesas após o 1º trimestre do exercício em análise com recursos do FUNDEB do exercício anterior, no montante de R\$ 13.190,34, sendo que deste montante, não foi aberto crédito adicional de R\$ 190,34, além disso, não foi atendida a correta classificação contábil, impossibilitando o controle do gerenciamento financeiro desses recursos, em afronta ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 c/c o artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64 e c/c a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008, que aprovou o Manual da Receita Nacional para o exercício de 2009

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.570.899,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	2.000,00
Vigilância Sanitária (10.304)	42.933,04
Vigilância Epidemiológica (10.305)	37.736,69
Administração Geral (10.122)	78.238,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.731.808,35

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro de Convênios a seguir)	603.972,16
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme empenhos constantes no Anexo II)	6.821,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	610.793,92

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	DESPESA EMPENHADA/2009 (R\$)
12 – Serviços de Saúde	6.371,58
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	355.582,09
23 – Transferências de Convênios	242.018,49
TOTAL	603.972,16

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 480 a 482 dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.731.808,35	25,53
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	610.793,92	9,01
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.121.014,43	16,53
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.017.395,91	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	103.618,52	1,53

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.121.014,43**, correspondendo a um percentual de **16,53%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.175.095,82
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.175.095,82

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	301.712,36
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	301.712,36

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.571.392,42	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.542.835,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.175.095,82	41,94
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	301.712,36	3,98
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.476.808,18	45,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.066.027,27	14,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.571.392,42	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.088.551,91	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.175.095,82	41,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.175.095,82	41,94
VALOR ABAIXO DO LIMITE	913.456,09	12,06

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.571.392,42	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	454.283,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	301.712,36	3,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	301.712,36	3,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE	152.571,19	2,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.750,00	14.634,07	11,96
FEVEREIRO	1.750,00	14.634,07	11,96
MARÇO	1.750,00	14.634,07	11,96
ABRIL	1.750,00	14.634,07	11,96
MAIO	1.750,00	14.634,07	11,96
JUNHO	1.750,00	14.634,07	11,96
JULHO	1.750,00	14.634,07	11,96
AGOSTO	1.750,00	14.634,07	11,96
SETEMBRO	1.750,00	14.634,07	11,96

OUTUBRO	1.750,00	14.634,07	11,96
NOVEMBRO	1.750,00	14.634,07	11,96
DEZEMBRO	1.750,00	14.634,07	11,96

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 485).

Nota: O subsídio dos Vereadores do Município de Botuverá para a Legislatura 2009/2012 foi fixado por meio da Lei nº 1.034, de 27/06/2008, em R\$ 1.750,00. Já o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito foi fixado por meio da Lei nº 1.033, de 27/06/2008 em R\$ 7.000,00 e R\$ 3.000,00 respectivamente.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.294 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.875.898,24	243.024,00	3,09

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls 483 e 484).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 243.024,00**, representando **3,09%** da receita total do Município (**R\$ 7.875.898,24**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	289.568,36	4,33
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.324.539,10	94,59

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	72.134,62	1,08
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.686.242,08	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	317.061,74	4,74
Total das despesas para efeito de cálculo**	317.061,74	4,74
Valor Máximo a ser Aplicado	534.899,37	8,00
Valor Abaixo do Limite	217.837,63	3,26

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 317.061,74**, representando **4,74%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.686.242,08**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.294 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
378.200,00	244.514,04	64,65

Fonte: Anexo 11 e Anexo 2 da Despesa – Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 244.514,04**, representando **64,65%** da receita total do Poder (**R\$ 378.200,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao

disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	-	187.739,74	187.739,74

Fonte: Lei nº 1.041/2008 – LDO e Sistema e-Sfinge.

Não houve previsão da Meta Fiscal de Resultado Nominal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Ausência de previsão na Lei nº 1.041/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, Inciso II

A.6.1.2 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	-	(223.023,31)	(223.023,31)

Fonte: Lei nº 1.041/2008 – LDO e Sistema e-Sfinge.

Não houve previsão da Meta Fiscal de Resultado Primário na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Ausência de previsão na Lei nº 1.041/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, Inciso II

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.067.770,00	1.067.437,21	(332,79)
Até o 2º Bimestre	2.560.910,00	2.414.366,55	(146.543,45)
Até o 3º Bimestre	4.268.740,00	3.870.852,00	(397.888,00)
Até o 4º Bimestre	5.566.100,00	5.020.481,28	(545.618,72)
Até o 5º Bimestre	7.033.680,00	6.452.753,54	(580.926,46)
Até o 6º Bimestre	8.201.300,00	7.875.898,24	(325.401,76)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Botuverá instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 926/2003, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 29/09, em 06/02/2009, o Sr. Cristovão Sestari – cargo comissionado. Em 23/06/2009, por meio da Portaria nº 82/09, o referido Servidor foi exonerado. Assim, para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 86/09, em 09/07/2009, o Sra. Marileia Dognini – cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos

meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Botuverá encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos Relatórios enviados, verificou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	012426	18/06/2009	79
2º	012426	18/06/2009	18
3º	021194	05/11/2009	97
4º	021194	05/11/2009	36
6º	004591	08/03/2010	36

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, dados relativos a limite de pessoal, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, entre outros.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Análise do Balanço Anual Consolidado do Município

A.8.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 20.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.956.396,90 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 9.976.396,90, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

A Unidade registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, o valor de R\$ 9.956.396,90 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 8.201.300,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 1.043/2008, de 17/12/2008, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações da ordem de R\$ 2.384.485,10, menos anulações de dotações no valor de R\$ 609.388,20), conforme apresentado no item A.1.3.1 do presente Relatório, evidencia-se uma diferença de R\$ 20.000,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

(...)

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.1.2 – Divergência, no montante de R\$ 90,89, entre a movimentação da dívida flutuante apurada no Balanço Financeiro – Anexo 13 e a movimentação da dívida flutuante apurada no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64

Em análise ao Balanço Anual Consolidado do Município, constatou-se uma divergência, no montante de R\$ 90,89, entre a movimentação da dívida flutuante apurada no Balanço Financeiro – Anexo 13 e a movimentação da dívida flutuante apurada no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Referida divergência ocorreu em virtude de ter sido contabilizado indevidamente no Balanço Financeiro – Anexo 13 a entrada de Restos a Pagar do exercício anterior, no montante de R\$ 18.275,90, e deixou-se de contabilizar a entrada de Restos a Pagar do exercício em análise no montante de R\$ 18.366,79, entretanto a baixa foi efetuada nesse montante. Já no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 ocorreu a inscrição e a baixa de Restos a Pagar no montante de R\$ 18.366,79.

A contabilização indevida em comento refletiu na apuração dos seguintes resultados:

- Divergência no valor de R\$ 90,89, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.831.733,85) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.831.824,74);
- Divergência no valor de R\$ 90,89, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 501.001,99) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 500.911,10).

A.8.2 - Ausência de Remessa de Documentos

A.8.2.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07, que assim estabelece:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2009 do Município de Botuverá**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I.A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Realização de despesas após o 1º trimestre do exercício em análise com recursos do FUNDEB do exercício anterior, no montante de R\$ 13.190,34, sendo que deste montante, não foi aberto crédito adicional de R\$ 190,34, além disso, não foi atendida a correta classificação contábil, impossibilitando o controle do gerenciamento financeiro desses recursos, em afronta ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 c/c o artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64 e c/c a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008, que aprovou o Manual da Receita Nacional para o exercício de 2009 (item A.5.1.4.1, deste Relatório);

I.A.2. Divergência da ordem de R\$ 20.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 9.956.396,90 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 9.976.396,90, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1.1);

I.A.3. Divergência, no montante de R\$ 90,89, entre a movimentação da dívida flutuante apurada no Balanço Financeiro – Anexo 13 e a movimentação da dívida flutuante apurada no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.2);

I.A.4. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07 (item A.8.2.1).

I.B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

II – DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL:

II.C. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.C.1. Ausência de previsão na Lei nº 1.041/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal de Resultado Nominal, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, Inciso II (item A.6.1.1.1);

II.C.2. Ausência de previsão na Lei nº 1.041/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da Meta Fiscal de Resultado Primário, em desacordo ao artigo 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, Inciso II (item A.6.1.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 08/09/2010.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 08/09/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite e/ou com históricos incompletos.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Botuverá

Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1197	30/04/2009	ALLAN RODRIGO PEREIRA	20,00	20,00	20,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADA, QDO. EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS/ACOMPANHANDO CHEFE DE DIVISAO DE ESPORTES, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
2679	31/08/2009	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EDEM	100,00	100,00	100,00	INSCRICAO NO EVENTO CAPACITACAO DE GESTORES MUNICIPAIS DO SECRETARIO DE EDUCACAO SILVINO SCHIMITZ, CFE. COMPROVANTE ANEXO.
3303	03/11/2009	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EDEM	200,00	200,00	200,00	INSCRICAO NO EVENTO SICONV - CAPACITACAO E LEGISLACAO SOBRE CONVENIOS LEGISLACAO E OPERACAO DO SISTEMA DE CONVENIOS AO SEC. DE EDUCACAO SILVINO SCHIMITZ, CFE. COMPROVANTE ANEXO.
3475	13/11/2009	GRAFICA MB - VALCIR TEIXEIRA DA LUZ ME	85,00	85,00	85,00	A.F.2118/2009 - 500UN FICHA CONTROLE DE LIVROS, SULFITE P/MADA BIBLIOTECA A DISPOSICAO DA REDE MUN. DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.
650	18/03/2009	NICIA MARIA CESTARI	120,00	120,00	120,00	ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SERVIDORA ACIMA CITADO, P/PGTO DE DESPESAS DE VIAGEM A SERVICOS DA MUNICIPALIDADE COM APRESENTACAO DE CONTAS FUTURA.
3584	30/11/2009	SEARA ALIMENTOS S/A - FILIAL 353	1.895,00	1.895,00	1.895,00	A.F.2191/2009 - 50UN KIT'S REIS MAGOS "CLASSY, FILE MIGNON SUINO TEMPERADO E BOLSA TERMICA 9L.
737	26/03/2009	SILVINO SCHIMITZ	97,00	97,00	97,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SECRETARIA DE EDUCACAO, QDO. EM VIAGEMNA PARTICIPACAO DO SEMINARIO DE NOVOS GESTORES E LEGISLADOREMUNICIPAIS E SEMINARIO DE SISTEMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
3250	27/10/2009	SILVINO SCHIMITZ	110,00	110,00	110,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SECRETARIO DE EDUCACAO, QDO. EM REUNI-AO AMMVI - DE OLHO NO DINHEIRO PUBLICO E CONFERENCIA INTER- MUNICIPAL DA CULTURA, CFE.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.

806	30/03/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.	5.287,20	5.287,20	5.287,20	A.F.429/2009 - FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CFE. CONVITEDE PRECOS N°003/2009 E CONTRATO N°016/2009.
1924	30/06/2009	VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.	2.596,00	2.596,00	2.596,00	A.F.1124 - 01COL BIBLIOTECA P/ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 4ª SERIE, COMPOSTA DE 354 VOLUMES DIVERSOS, CFE. RELATORIO ANEXO.
TOTAL			10.510,20	10.510,20	10.510,20	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite e/ou com históricos incompletos.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Botuverá
Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
851	12/11/2009	ATACADO AUTOGIRO LTDA.	176,57	176,57	176,57	A.F.2111/2009 - 04UN VASO TIJOLO MEDIO, 01UN MUSGO DECORATI-VO, 01UN ARGILA BRANCA, 11UN FLORES NATAL DIVERSAS, 04UN NO-EL BONECO NEVE, 06UN ENFEITE PINHEIRO TECIDO, ETC, P/MAN. DASEC. DE SAUDE.
503	31/07/2009	AUGUSTO JOSE MOLINARI	120,00	120,00	120,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO, QDO. EM VIAGEM A SERVICO DO TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS-APAE.
598	28/08/2009	AUGUSTO JOSE MOLINARI	120,00	120,00	120,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO QDO. EM VIAGEM NO TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS-APAE, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
759	23/10/2009	AUGUSTO JOSE MOLINARI	140,00	140,00	140,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO QDO EM VIAGEM NO TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS APAE, CFE.ROTEIRO ANEXO.
675	25/09/2009	AUGUSTO JOSE MOLINARI	160,00	160,00	160,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO QDO. EM VIAGEM NO TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS APAE.
874	25/11/2009	AUGUSTO JOSE MOLINARI	180,00	180,00	180,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO, QDO. EM VIAGEM NO TRANSPORTE DE ALUNOS ESPECIAIS APAE, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
532	10/08/2009	CAMILA GRANEMANN DE SOUZA	20,00	20,00	20,00	DIARIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA ACIMA CITADA, QDO. EM VIAGEM A SERVICOS DA MUNICIPALIDADE, CFE.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
442	10/07/2009	CAMILA GRANEMANN DE SOUZA	20,00	20,00	20,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO, QDO. EM VIAGEM A SERVICOS DAS MUNICIPALIDADES, CFE. ROTEIRO EM ANEXO.
862	16/11/2009	CAMILA GRANEMANN DE SOUZA	20,00	20,00	20,00	DIARIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA ACIMA CITADAQDO EM VIAGEM A SERVICO DA SEC. MUN. DE SAUDE, CFE.ROTEIRO ANEXO.
512	03/08/2009	CONSELHO DE SECRETARIAS MUN. DE SAUDE	195,00	195,00	195,00	CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA, REF.SEGUNDO SEMESTRE/2009.
19	21/01/2009	COSEMS-SC - CONSELHO SEC.SAUDE - SC	150,00	150,00	150,00	CONTRIBUICAO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARIANA, REF. 1§ SEMESTRE/2009.
732	15/10/2009	FLORICULTURA DAS CANTINHO	69,00	69,00	69,00	A.F.1863/2009 - 03UN VASO FLOR BEGONIA E 03UN DE CARTOES, P/MEDICOS DA UNIDADE DE SAUDE

		FLORES LTDA.-ME				DA FAMILIA EM HOMENAGEM AO DIA DO MEDICO.	
625	10/09/2009	LEILA CATIANE PEDRINI	80,00	80,00	80,00	DIARIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA ACIMA CITADA, QDO. EM VIAGEM A SERVICIO DAS MUNICIPALIDADES.	
22	22/01/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAO SO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS-SAUDE", REF. JANEIRO/2009. DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
68	12/02/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS-SAUDE", REF. FEVEREIRO/09. DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
140	12/03/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	N.F.002031 - LOCACAO, ASSESSORIA E MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO "MS - SAUDE", REF. MARCO/2009 CFE. CONTRATO S/N DE 01/07/2008. DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
206	13/04/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	N.F.002072 - LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS-SAUDE" REF. MES DE ABRIL/2009, CFE. CONTRATO S/N DE 01/07/2008. DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
283	13/05/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	N.F.002088 - LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAO DOSISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS-SAUDE", REF. MES DE MAIO/2009, CFE. CONTRATO S/N DE 01/07/2008. DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
366	15/06/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	CONTRATO S/N DE 01/07/2008 - LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIAE MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL"MS-SAUDE"REF. JUNHO/2009. DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
443	10/07/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	CONTRATO S/N, 01/07/2008 - LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS-SAUDE", REF. JULHO/2009. DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
531	10/08/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	CONTRATO S/N\$ - 01/07/2008 - SERVICIO DE ASSESSORIA E MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS - SAUDE". REF.AGOSTO/2009. DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
624	10/09/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	CONTRATO S/N\$ - LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAODO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS-SAUDE", REFERENTE SETEMBRO/2009.
722	07/10/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	CONTRATO SEM NUMERO - SERVICIO DE ASSESSORIA E MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "SUS" A, REF.OUTUBRO/2009.DEDUCAO.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
843	11/11/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS-SAUDE", REF.NOVEMBRO/2009. ISS.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38

952	14/12/2009	MS SISTEMAS CONSULTORIA SISTEMAS INFOR.LTDA	- EM DE	354,00	354,00	354,00	LOCACAO, SERVICOS DE ASSESSORIA E MANUTENCAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E GERENCIAL "MS-SAUDE", REF.DEZEMBRO/2009. ISS.....R\$ 10,62 LIQUIDO.....R\$ 343,38
52	30/01/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		120,27	120,27	120,27	A.F.72/2009- 02UN PIZZA, 01VD VERDURA CONSERVA, 01UN LASANHAMEDIA, 02KG BIFE, 01UN LASANHA GRANDE, 04UN LASANHA MEDIA, 04GL AGUA 20L E 01UN LASANHA.
194	02/04/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		124,40	124,40	124,40	A.F.472/2009 - 13GL AGUA 20L, 01PCT BOLACHA, 02UN LASANHA GD03CX LEITE 1L, 01VD MAIONESE, 10UN PAO FRANCES 50GR, 02UN PIZZA, 02UN PIZZA MEDIA, 04PCT SOPA E 02VD VERDURA/CONSERVA.
151	20/03/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		149,06	149,06	149,06	A.F.358/2009 - 12GL AGUA 20L, 02UN LASANHA GRANDE, 01UN LASANHA MEDIA, 03CX LEITE FLUIDO 1L,05UN PIZZA, 0,73KG TOMATE, ETC. PARA A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO.
412	26/06/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		109,73	109,73	109,73	A.F.1115/2009 - 06GL AGUA 20L, 01UN LASANHA MEDIA,07L LEITE INTEGRAL, 08UN PAO FRANCES 50GR, 01UN PIZZA, 01PCT SUCO, ETC.
350	02/06/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		273,52	273,52	273,52	A.F.895/2009 - 29GL AGUA 20L, 08PCT BOLACHA SALGADA 800GR, 04UN LASANHA GRANDE, 01CX LEITE INTEGRAL CX/12L, 01UN PIZZA,09VD VERDURA EM CONSERVA, ETC.
565	20/08/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		42,90	42,90	42,90	A.F.1528/2009 - 01UN LASANHA GRANDE, 01FR VINAGRE 900ML, 04GL AGUA 20L, 0,44KG CENOURA, 0,66KG TOMATE, 0,82KG BIFE E 01PC SUCO, P/MAN. UNID. DE SAUDE.
513	05/08/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		44,18	44,18	44,18	A.F.1405/2009 - 01PC BOLACHA, 07GL AGUA 20L, 02VD VERDURA EMCONSERVA, 0,274KG LINGUICA MISTA DE CARNE BOVINA E SUINA E 01UN PIZZA, P/MAN. UNIDADE DE SAUDE.
736	15/10/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		55,97	55,97	55,97	A.F.1874/2009 - 01KG BATATA INGLESIA, 0,495KG BIFE,01UN PIZZA01UN LASANHA, 06GL AGUA 20L E 01KG TOMATE, P/MANU. UNIDADE DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
941	11/12/2009	SUPERMERCADO LEONI LTDA.		43,16	43,16	43,16	A.F.2309/2009 - 0,52KG BIFE, 01VD VERDURA CONSERVA, 0,43KG TOMATE, 02UN REFRIGERANTE, 01UN LASANHA E 03GL AGUA 20L, P/ MAN. DA UNID. DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
441	10/07/2009	TANIA INES ROVER		20,00	20,00	20,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO, QDO. EM VIAGEM A SERV. DE MUNICIPALIDADES, CFE. ROTEIRO ANEXO.
559	18/08/2009	TANIA INES ROVER		20,00	20,00	20,00	DIARIA CONCEDIDA A SERVIDORA ACIMA CITADA, QDO EM VIAGEM A SERVICIO DA MUNICIPALIDADE, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM.
533	10/08/2009	TANIA INES ROVER		40,00	40,00	40,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO, QDO.EM VIAGEM A SERVICOS DA MUNICIPALIDADE, CFE.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
50	30/01/2009	LUCIE HERTA HILBERT		40,00	40,00	40,00	DIARIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA ACIMA CITADA, QDO. EM VIAGEM NA PARTICIPACAO DE CURSOS, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
435	08/07/2009	MARLENE MERISIO		20,00	20,00	20,00	DIARIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR ACIMA CITADO, QDO. EM VIAGEM A SERVICIO DA

						MUNICIPALIDADE, CFE. ROTEIRO ANEXO.
863	16/11/2009	MARLENE MERISIO	20,00	20,00	20,00	DIARIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA ACIMA CITADA QDO EM VIAGEM A SERVICO DA MUNICIPALIDADE, CFE. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
TOTAL			6.821,76	6.821,76	6.821,76	